

Termo de Notificação - TN

Processo:	
Nome da Fiscalização:	SAA e SES de Paraipaba (Sede)
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0061/2014

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	André Macedo Facó
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 PARAIPABA
Constatações:	<p>-Das 8 (oito) descargas inspecionadas, 5 (cinco) registros de descarga estão soterrados e sem caixa de proteção localizados na Rua SDO 15 – Cana Brava, Travessa Naum – Barroso Ramos, Rua Antônio Tabosa, Rua Francisco Batista de Azevedo – Centro e Rua Eusébio. Além disso, no ato da inspeção, constatou-se que o registro de descarga da Rua José Carneiro de Meireles – Boa Esperança, estava ao lado de águas servidas, o da Rua José de Sousa com vazamento e o da Rua José Ferreira de Carvalho – Lagoa de Beber encoberto por uma calçada</p> <p>-A cerca de proteção de entrada da captação está danificada.</p> <p>-A estrutura do tratamento preliminar da ETE está deteriorada. As lagoas de estabilizações não possuem placas de proteção nos taludes. Há presença de vegetação e sobrenadantes nas lagoas facultativa e maturação. As guias da ETE estão danificadas. A área da ETE está alagada por esgoto.</p> <p>-Há infiltração na parede do reservatório RAP-01.</p> <p>-Há presença de animais circulando dentro dos limites da ETE de Paraipaba.</p> <p>-Ausência de cadastro técnico da rede coletora de esgoto.</p> <p>-A tubulação de chegada do esgoto bruto na ETE é inadequada, a caixa de passagem foi eliminada e no lugar foi colocada uma curva</p> <p>-As calibrações dos equipamentos do laboratório realizadas por técnicos da UNBCL não estão sendo anotadas na ficha de acompanhamento.</p> <p>-O último registro de realização de limpeza e lavagem dos reservatórios RAP-01 e RAP-02 é superior a 6 (seis) meses - Abril/2012.</p> <p>-Ausência de cronograma de limpeza da rede coletora de esgoto.</p> <p>-A entrada de acesso a ETE está com pintura e estrutura deterioradas.</p> <p>-A CAGECE não possui controle operacional do SES de Paraipaba na ETE.</p> <p>-O filtro apresenta vazamento na área abaixo da escada de acesso.</p> <p>-Não existe manual de operação e manutenção do SES.</p> <p>-A CAGECE não possui controle operacional do SES de Paraipaba na rede coletora.</p> <p>-O quadro de comando da EECS-01 apresenta fiação exposta.</p>
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.

Constatações:

Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.130 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo poder concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:</p> <p>I - aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;</p> <p>II - cadastro por economia, de acordo com os termos do art.75;</p> <p>III - cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;</p> <p>IV - registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e</p> <p>V - registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.</p> <p>-</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. §1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. §2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 07/01/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____